



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

## Processo Geral nº 040/2026

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/206

Município de **Cacique Doble - RS**

Edital de Concorrência Eletrônica nº **004.2026**

Critério de julgamento: **menor preço global**.

Regime de execução: empreitada por preço global, com execução parcelada de até 08 (oito) unidades habitacionais conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

Modo de disputa: aberto

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, para execução de até 08 (oito) unidades habitacionais populares em alvenaria, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução das obras, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à provisão de unidades habitacionais no



Município de Cacique Doble/RS, pelo programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE– RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução da obra supracitada, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **04 de junho de 2026**, às **09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h da data acima** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de até oito (08) unidades habitacionais populares em alvenaria, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução das obras, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à provisão de unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, pelo programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, mediante concorrência eletrônica sob o sistema de registro de preços, considerando que a liberação dos recursos e a definição da quantidade de unidades habitacionais a serem executadas ocorrerão de forma gradual e conforme disponibilidade financeira e autorização do agente repassador, possibilitando a contratação parcelada e sob demanda pela Administração Municipal.



**1.2.** As quantidades previstas possuem natureza estimativa e referencial, destinadas à formação do registro de preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. A execução das unidades habitacionais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento contratual próprio, conforme disponibilidade orçamentária, liberação dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA e necessidade administrativa.

**1.3.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação integral do quantitativo estimado, tampouco garantia de faturamento mínimo à detentora da ata.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** A participação no processo dar-se-á por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor global ofertado, planilha orçamentária, composição de custos unitários, BDI, encargos sociais e demais documentos exigidos neste edital, bem como os documentos de habilitação, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **um** dia útil.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **no mínimo de 60 dias**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4. O valor máximo que o Município aceitará para a contratação da obra será de R\$ 143.921,32 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e um reais com trinta e dois centavos) por unidade habitacional, totalizando R\$ 1.151.370,56 (um milhão cento e cinquenta e um mil com trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a esse montante.**

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM**



**PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/



2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**5.1.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**5.1.7.** É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

**5.1.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**5.1.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.1.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.1.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.1.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.1.13.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**5.1.14. Para fins de habilitação neste Processo a licitante vencedora deverá anexar, conforme artigo 63, II da lei 14.133/2021, até 02h após a solicitação do(a) Agente de Contratação/Comissão em campo específico do sistema.**

**5.1.15** A licitante vencedora, quando solicitado pelo agente de contratação/Pregoeiro maiores esclarecimentos acerca de algum documento, conforme previsão do art. 64 da Lei 14.133/2021, deverá enviar os mesmos em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, a menos que sejam documentos difíceis de serem enviados/constituídos, podendo o Agente de Contratação/Comissão **decidir sobre o prazo, não podendo exceder o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.**

**5.1.16.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, nos termos da legislação vigente;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

- Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por



representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.



- A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

#### I - Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

#### II - Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



### III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O Índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.
- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.



- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
  
- O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.
  
- O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**b) Certidão negativa sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do



atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

## **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**5.5.1.** Considerando a natureza e as características específicas da obra objeto da presente licitação, a licitante deverá comprovar, de forma cumulativa, sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- a)** Indicação do Responsável Técnico (RT) que responderá pela execução da obra, devidamente habilitado para atuação na área pertinente ao objeto.
- b)** Declaração de Vistoria Técnica, emitida pelo Município, comprovando que o Responsável Técnico realizou vistoria no local de execução das obras e tomou conhecimento integral das condições locais, projetos, memoriais, cronogramas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à formulação da proposta.
- c)** Declaração de que a empresa aceita integralmente os termos do edital, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos vinculados ao certame, bem como de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- d)** Declaração firmada pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico, afirmando que participará efetivamente da execução da obra, acompanhando os serviços, medições, orientações técnicas e demais atividades necessárias.
- e)** Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU, em situação regular e compatível com o objeto licitado.
- f)** Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU.
- g)** Comprovação de vínculo formal entre a empresa licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro meio legalmente admitido.



- h)** Comprovação mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, quando aplicável, que evidencie(m) a execução anterior de obra(s) ou serviço(s) compatível(is) com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, contemplando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no instrumento convocatório e/ou na planilha orçamentária da contratação.
- i)** Comprovação mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que demonstre(m) a execução de obra(s) ou serviço(s) compatível(is) com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica definidas para a contratação.
- j)** Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverão observar os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas consideradas tecnicamente relevantes.
- K)** Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a somatória de atestados, desde que reste devidamente demonstrada a execução das parcelas de maior relevância exigidas, de forma compatível com o objeto licitado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- l)** A Administração poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações e documentos apresentados pela licitante.
- m)** Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:
- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;



- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;



10) Que cumpra integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

**n) A planilha atualizada poderá seguir modelo próprio da licitante, devendo observar estritamente os valores máximos unitários fixados para cada item pelo setor de engenharia, sob pena de desclassificação.**

**n.1) O setor de engenharia fará a análise criteriosa de cada item da planilha verificando os valores a fim de evitar inexequibilidade, e/ou sobrepreço em cada item da planilha.**

## **5.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.6.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**5.7.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**5.7.3.** A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Serão consideradas presumidamente inexequíveis **as propostas inferiores a 75%** do valor orçado pela Administração, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade, mediante apresentação de elementos técnicos, planilhas, composições e demais documentos aptos a comprovar a viabilidade da execução.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**8.9** A empresa detentora do menor valor, poderá apresentar modelo próprio de planilha orçamentária, devendo observar estritamente os valores máximos unitários fixados para cada item pelo setor de engenharia, sob pena de desclassificação.

**8.10** O setor de engenharia fará a análise criteriosa de cada item da planilha verificando os valores a fim de evitar inexequibilidade, e/ou sobrepreço em cada item da planilha.

## **09. MODO DE DISPUTA**

**09.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



**09.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**09.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**09.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**09.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**09.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela



considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar,



pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5 deste edital deverão ser enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,



a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. DAS GARANTIAS**

**16.1.** A Emissão da Ordem de Início da Obra, fica condicionada a apresentação da garantia da empresa vencedora, no prazo de **30 dias, a partir da assinatura do contrato, para depósito da caução no percentual de 5% do valor do contrato e/ou utilizará a forma de Seguro Garantia / Fiança Bancária (fundamento legal art. 96, da lei 14133/2021).**

**16.2.** será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme cláusula 16.1, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**17.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**17.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente os projetos inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**17.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** A ata, originária deste processo, tem duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**18.2.** As minutas contratuais serão feitas após garantia da liberação de valores, ou, efetiva liberação, dos quantitativos adequados.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição aprovada pelo Setor de Engenharia da



Prefeitura Municipal, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais.

**19.2.** No pagamento, o valor correspondente ao INSS incidente sobre a mão de obra será retido pela Tesouraria Municipal, a qual efetuará o recolhimento na forma da legislação vigente, sendo o respectivo comprovante de pagamento encaminhado à empresa contratada para fins de controle e regularidade.

**19.3.** No momento da emissão da nota fiscal, a contratada deverá fazer constar, obrigatoriamente, no corpo do documento fiscal, o número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica que originaram a contratação.

**19.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação que regula a matéria, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras de engenharia.

**19.5.** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica, a fim de agilizar os trâmites de conferência, liquidação da despesa e liberação do pagamento.

**19.6. Ressalta-se que os pagamentos serão realizados em conformidade com as regras e procedimentos do Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, ficando condicionados à disponibilidade financeira, à regularidade da execução física e ao cumprimento das exigências documentais previstas no referido instrumento.**

**19.7.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

**10- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

1010- Construção, Reforma e Melhorias Habitacionais

449051000000 – Obras e Instalações

## **20. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**



**20.1.** Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

**20.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando ocorrer:

I – fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II – alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos do contratado, observado o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

III – ocorrência de fato superveniente que modifique substancialmente as condições de execução do contrato, desde que devidamente comprovado, não configurando risco assumido pela contratada.

a) O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, instruído com elementos que comprovem de forma objetiva a quebra da equação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

b) A Administração analisará o pedido e, se reconhecida a procedência, adotará as providências cabíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, por meio de revisão dos valores, alteração do cronograma ou outra medida necessária, desde que observados os limites legais e orçamentários.

c) Não será admitida a revisão contratual em hipóteses decorrentes de má gestão, falhas operacionais ou riscos ordinários assumidos pela contratada em razão do regime de execução adotado.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O objeto licitado será recebido:



**21.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**21.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**21.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**21.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**21.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**21.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**21.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1. É vedada a subcontratação total do objeto.**

**23.2.** A subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa do gestor do contrato.

**23.3.** A contratada permanecerá integral e solidariamente responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **24. DA SUSTENTABILIDADE**

**24.1.** A contratada se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), especialmente no que se refere a:

I – redução de impactos ambientais;

II – destinação adequada de resíduos sólidos, entulhos e materiais remanescentes;

III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente corretas;

IV – prevenção, mitigação e compensação dos impactos decorrentes da execução contratual.



**24.2.** O descumprimento das práticas de sustentabilidade sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos ambientais.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD**

**25.1.** A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual.

**25.2.** É expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato.

**25.3.** Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

**25.4.** O descumprimento desta cláusula implicará aplicação das sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

## **26. DA GESTÃO DE RISCOS**

**26.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.

**26.2.** A Matriz de Riscos identifica, classifica e distribui os riscos inerentes ao contrato, considerando as fases de planejamento, execução, medição, pagamento, encerramento e período de garantia da obra, estabelecendo as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre as partes.

**26.3.** Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas,



descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**26.4.** Compete à CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, análise de medições, liberação de pagamentos e adoção de providências administrativas e financeiras necessárias à adequada execução do contrato.

**26.5.** A ocorrência de qualquer risco identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto, definir as providências cabíveis e adotar as ações corretivas necessárias para evitar prejuízos à execução do objeto.

**26.6.** A inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras previstas na Matriz de Riscos, bem como o descumprimento das obrigações correlatas, poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, a aplicação de penalidades, a execução da garantia contratual ou, conforme o caso, a rescisão do contrato, observada a legislação vigente.

**26.7.** A Matriz de Riscos poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, sempre que identificados riscos supervenientes ou alterações relevantes nas condições de execução, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

**26.8.** A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão, visando assegurar a execução do objeto dentro do prazo, do custo estimado e dos padrões de qualidade exigidos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

## **27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**27.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma



utilizada para realização da concorrência através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**27.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- III – MINUTA DO CONTRATO;
- IV - PROJETOS COMPLETO

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**29.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**29.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**29.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**29.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble, 14 de Maio de 2026.

**MARCIO CAPRINI**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº 004/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

#### LOCAL E DATA

#### NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**

Local e data

Nome e identidade do declarante

***OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma eletrônica onde será realizada a concorrência, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa***



## ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONCORRENCIA 004/2026

Processo Administrativo Nº 040/2026

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, com sede Administrativa na Av. Kaingang, 292, Centro, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO CAPRINI**, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de até 08 (oito) unidades habitacionais populares em alvenaria, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução das obras, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à provisão de



unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, pelo programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, mediante concorrência eletrônica sob o sistema de registro de preços, considerando que a liberação dos recursos e a definição da quantidade de unidades habitacionais a serem executadas ocorrerão de forma gradual e conforme disponibilidade financeira e autorização do agente repassador, possibilitando a contratação parcelada e sob demanda pela Administração Municipal.

**1.2.** Esta ata vincula-se a Concorrência Eletrônica **004/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** Esta ata tem vigência de 12 (doze) meses.

**2.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**3.1.** O valor da presente ata é de R\$ ..... (.....) **por unidade habitacional**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata não obriga a Administração à contratação.

**4.2.** A execução será sob demanda, conforme necessidade.

**4.3.** A contratação poderá ocorrer por:

- a) nota de empenho;
- b) contrato administrativo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



- 5.1. O prazo será contado da ordem de início.
- 5.2. A contratada deverá iniciar em até 10 dias após ordem de início.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Empreitada por preço global por unidade.
- 6.2. Execução integral por unidade habitacional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 7.1. Executar os serviços decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços de forma integral, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 7.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de início emitida pela Administração, no âmbito das contratações decorrentes desta Ata.
- 7.3. Executar cada unidade habitacional dentro do prazo estabelecido, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis.
- 7.4. Indicar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução da obra, mantendo-o durante toda a execução das contratações decorrentes desta Ata.
- 7.5. Apresentar a respectiva ART ou RRT de execução antes da emissão da ordem de início dos serviços, não sendo permitido o início da obra sem a prévia comprovação da responsabilidade técnica.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões exigidos pela Administração.



- 7.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados na execução da obra, no prazo determinado pela fiscalização.
- 7.9. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.
- 7.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das contratações decorrentes desta Ata.
- 7.11. Manter o local da obra organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil.
- 7.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução por parte da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.13. Não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos.
- 7.14. Observar as normas ambientais vigentes, adotando medidas para mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.16. Entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, devidamente concluídas e aptas à finalidade a que se destinam.
- 7.17. Atender prontamente às determinações da fiscalização, no que se refere à execução dos serviços.
- 7.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações oriundas desta Ata, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 7.19. Garantir a obra executada, nos termos da legislação aplicável, respondendo por eventuais vícios ou defeitos construtivos.
- 7.20. Cumprir todas as demais obrigações inerentes à boa e fiel execução das contratações decorrentes desta Ata, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos termos de sua proposta.
- 8.2. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrentes desta Ata, verificando a conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
- 8.4. Emitir as ordens de início dos serviços conforme a necessidade da Administração, no âmbito das contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo e condições estabelecidos nas contratações dela decorrentes, após o devido atesto da execução dos serviços.
- 8.6. Prestar à Detentora da Ata as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 8.7. Disponibilizar à Detentora da Ata as áreas destinadas à execução das obras, devidamente desimpedidas e aptas para início dos serviços.
- 8.8. Comunicar formalmente à Detentora da Ata quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, determinando as correções necessárias.
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata e das contratações dela oriundas.
- 8.10. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.
- 8.11. Garantir as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar os serviços de forma adequada, dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.12. Providenciar, quando necessário, a infraestrutura básica externa não contemplada no objeto, quando de responsabilidade do Município.
- 8.13. Realizar a seleção das famílias beneficiárias, conforme critérios estabelecidos.



8.14. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Ata e das contratações dela decorrentes, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

8.15. Exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento da execução das contratações decorrentes desta Ata, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante empenho prévio, no prazo máximo de 10 dias contados a partir do recebimento da fatura, acompanhada da planilha de medição físico-financeira devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

10.1. O contrato é irrevogável, sendo permitido o mesmo apenas na ocorrência do transcurso de 12 meses, e, havendo sua renovação.

10.2. Reequilíbrio nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, que atuará como Fiscal, conforme Portaria de Designação a ser expedida pela autoridade competente.

11.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e registrar todas as fases da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e cronogramas técnicos, bem como emitir relatórios de medição, comunicações e registros de ocorrências.

11.3. O Fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer não conformidades, atrasos ou irregularidades constatadas durante a execução, propondo as medidas corretivas cabíveis.



11.4. A detentora da ata deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitir o acesso irrestrito ao local da obra e disponibilizar a documentação técnica necessária ao exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O prazo para execução e entrega de será definido na minuta contratual, e será contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, devendo a detentora da ata concluir integralmente todas as etapas necessárias à construção da(s) unidade(s) habitacional(is).

**6.2.** A obra será considerada concluída após verificação técnica e recebimento provisório pelo Setor de Engenharia e pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade dos serviços executados com os requisitos e padrões estabelecidos pela Administração.

**6.3.** Decorrido o prazo de vistoria e inexistindo pendências ou irregularidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação final do objeto pela Administração Municipal.

**6.4.** Durante a execução, a contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, assegurando condições adequadas de trabalho, proteção do entorno e controle de acesso à área da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial das contratações decorrentes desta Ata;
- b) dar causa à inexecução parcial das contratações decorrentes desta Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total das contratações decorrentes desta Ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

- f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução das contratações decorrentes desta Ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução das contratações decorrentes desta Ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou das contratações decorrentes desta Ata;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão gerenciador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção das contratações decorrentes desta Ata com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

14.1. Poderá ocorrer:

- a) descumprimento;
- b) interesse público;
- c) não manutenção da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Nos termos do art. 124.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS**

16.1. A gestão dos riscos relacionados à execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverá observar o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando as ações preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias para garantir a continuidade e a conformidade da execução.

16.2. Integra a presente Ata a Matriz de Riscos elaborada pelo Setor de Engenharia e anexada ao Estudo Técnico Preliminar, na qual estão identificados os riscos técnicos, operacionais, financeiros, jurídicos, administrativos e ambientais que possam impactar a execução das contratações decorrentes desta Ata.

16.3. As responsabilidades pela mitigação dos riscos serão atribuídas à Detentora da Ata ou ao Órgão Gerenciador, conforme definido na Matriz de Riscos, devendo cada parte adotar, tempestivamente, as providências que lhe competem.

16.4. A Detentora da Ata deverá executar ações preventivas que evitem a ocorrência de eventos que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança das obras, responsabilizando-se pelos riscos diretamente decorrentes de sua atuação.



16.5. Caberá ao Órgão Gerenciador monitorar e fiscalizar continuamente os riscos associados à execução das contratações decorrentes desta Ata, adotando as providências administrativas necessárias quando da identificação de situações que possam comprometer a integridade das obras ou o cumprimento das obrigações assumidas.

16.6. Sempre que identificado risco que possa afetar a execução das obras, as partes deverão comunicar-se formalmente e adotar providências imediatas, visando reduzir impactos e assegurar a continuidade dos serviços.

16.7. A gestão de riscos não exime a responsabilidade da Detentora da Ata de garantir a adequada execução das obras, tampouco limita a responsabilidade técnica decorrente de sua atuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Vedada total.

17.2. Permitida parcial com autorização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. A Detentora da Ata deverá observar, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;



- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

18.3. A Detentora da Ata será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa ou rescisão das contratações decorrentes desta Ata, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. É dever da Detentora da Ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Aplicação da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**

Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## ANEXO IV CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang - 292, nesta cidade de Cacique Doble - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Concorrência Eletrônica Sob a forma de Registro de Preços Nº. 004/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de xxxx unidades habitacionais populares em alvenaria, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução das obras, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à provisão de unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, pelo programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando ocorrer:

I – fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



II – alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos do contratado, observado a Lei nº 14.133/2021;

III – ocorrência de fato superveniente que modifique substancialmente as condições de execução do contrato, desde que devidamente comprovado, não configurando risco assumido pela contratada.

§1º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, instruído com elementos que comprovem de forma objetiva a quebra da equação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§2º A Administração analisará o pedido e, se reconhecida a procedência, adotará as providências cabíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, por meio de revisão dos valores, alteração do cronograma ou outra medida necessária, desde que observados os limites legais e orçamentários.

§3º Não será admitida a revisão contratual em hipóteses decorrentes de má gestão, falhas operacionais ou riscos ordinários assumidos pela contratada em razão do regime de execução adotado.

**3.4.** Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão irrealizáveis, salvo na ocorrência de hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 descrita abaixo:

**10- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**03 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
1010- Construção, Reforma e Melhorias Habitacionais  
449051000000 – Obras e Instalações

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**



**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições técnicas e contratuais pactuadas.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo ainda devida à CONTRATADA compensação financeira correspondente a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

**5.3.** Sobre os valores devidos serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo aquelas incidentes sobre a mão de obra, quando aplicáveis.

**5.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica que originaram a contratação, com a finalidade de agilizar os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e liberação do pagamento.

**5.5.** Os pagamentos decorrentes deste contrato serão realizados em conformidade com as regras, prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado à provisão de unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, pelo programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, ficando condicionados à regularidade da execução física da obra, ao cumprimento das exigências documentais e à disponibilidade financeira dos recursos repassados, incluindo a contrapartida municipal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**6.1.** O prazo para execução, **entrega e conclusão do objeto será de 12 meses contados** a partir da data da assinatura do Termo de Início de Obra, devendo a obra ser executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as condições técnicas e contratuais pactuadas.



**6.2.** O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante vistoria técnica realizada pelo servidor ou comissão designada pela Administração, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e no contrato.

**6.3.** O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do cumprimento integral do objeto, a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e a comprovação do atendimento às exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. \_\_\_\_\_.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.**

**8.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**8.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item anterior do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**8.3.** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação



e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

**8.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.**

**9.1.** A contratada deverá observar, durante toda a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao objeto, as normas de segurança do trabalho e as disposições constantes nos projetos, memoriais descritivos e demais anexos que integram o presente instrumento.

**9.2.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com o projeto básico e com a proposta apresentada, garantindo a qualidade dos materiais empregados, a fiel observância dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e o atendimento às condições técnicas exigidas.

**9.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando mensalmente à Administração os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos incidentes sobre a mão de obra utilizada.

**9.4.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em parcelas de menor relevância técnica e valor, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município por todos os atos e obrigações decorrentes do contrato.

**9.5.** A contratada se obriga a observar práticas de sustentabilidade, promovendo a correta destinação de resíduos, a prevenção de impactos ambientais e a adoção de materiais e técnicas que reduzam danos ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente.



**9.6.** A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados eventualmente coletados ou acessados em razão da execução contratual, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

**9.7.** A contratada responderá integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que se apresentarem em desacordo com as especificações pactuadas.

**9.8.** A contratada deverá manter, em seu quadro, profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) junto ao conselho de classe competente, que acompanharão a execução do objeto e responderão tecnicamente pela obra.

**9.9.** A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, designados em ato próprio.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**10.1.** O objeto licitado será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**10.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**10.2.** O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



**10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**10.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**10.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

**12.1** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite autorizado pela lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD.**

**15.1** A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual.

**15.2.** É expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato.

**15.3.** Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

**15.4.** O descumprimento desta cláusula implicará aplicação das sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total do objeto.

**16.2.** A subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa do gestor do contrato.

**16.3.** A contratada permanecerá integral e solidariamente responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE**



**17.1.** A contratada se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), especialmente no que se refere a:

I – redução de impactos ambientais;

II – destinação adequada de resíduos sólidos, entulhos e materiais remanescentes;

III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente corretas;

IV – prevenção, mitigação e compensação dos impactos decorrentes da execução contratual.

**17.2.** O descumprimento das práticas de sustentabilidade sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos ambientais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO**

**18.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.

**18.2.** A Matriz de Riscos identifica, classifica e distribui os riscos inerentes ao contrato, considerando as fases de planejamento, execução, medição, pagamento, encerramento e período de garantia da obra, estabelecendo as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre as partes.

**18.3.** Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**18.4.** Compete à CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento,



fiscalização, análise de medições, liberação de pagamentos e adoção de providências administrativas e financeiras necessárias à adequada execução do contrato.

**18.5.** A ocorrência de qualquer risco identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto, definir as providências cabíveis e adotar as ações corretivas necessárias para evitar prejuízos à execução do objeto.

**18.6.** A inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras previstas na Matriz de Riscos, bem como o descumprimento das obrigações correlatas, poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, a aplicação de penalidades, a execução da garantia contratual ou, conforme o caso, a rescisão do contrato, observada a legislação vigente.

**18.7.** A Matriz de Riscos poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, sempre que identificados riscos supervenientes ou alterações relevantes nas condições de execução, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

**18.8.** A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão, visando assegurar a execução do objeto dentro do prazo, do custo estimado e dos padrões de qualidade exigidos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble, XXX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: